

Anexo 1

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UFG

Da finalidade

Art. 1º. O presente regulamento dispõe sobre as condições e critérios que orientam a atividade do estágio supervisionado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º. O Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes Visuais da Universidade Federal de Goiás (FAV-UFG) tem por finalidade assegurar ao estudante de a experiência nas diversas áreas de competência da atuação profissional, constituindo-se em instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

Art. 3º. A coordenação das atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Goiás é atribuição da Coordenadoria de Estágio do Curso de Arquitetura e Urbanismo – CECAU.

Das disposições Legais

Art. 4º Este regulamento está sujeito à Lei 11.788/2008, às seguintes Resoluções: CEPEC nº 1557R/2017, nº 1538R/2017, nº 1612/2018, nº 1661/2019 e nº 1672/2020, e à Instrução Normativa 01/2018 - CEPEC e Câmara Superior de Graduação.

Da estrutura

Art. 5º A CECAU será dirigida por um professor do curso de Arquitetura e Urbanismo (Coordenador de Estágio).

§ 1º A CECAU estará subordinada à Coordenação de Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º O Coordenador terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

§ 3º Excepcionalmente, na ausência do Coordenador de Estágio responderá pela Coordenação o Coordenador do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Das atribuições da Coordenação

Art. 6º Compete ao Coordenador de Estágio:

- a) Fazer cumprir o estabelecido na legislação vigente;
- b) Divulgar locais e oportunidades de Estágio aos alunos;
- c) Cadastrar os locais de Estágio, mantendo o registro dos contatos dos Supervisores de Estágio;
- d) Administrar a realização dos Estágios;
- e) Prestar informações aos alunos, professores e Supervisores de Estágio e orientá-los sobre os atos administrativos que envolvem a realização do estágio;
- f) Receber os Formulários de Avaliação, os Relatórios de Estágio Supervisionado e as Folhas de Frequência;
- g) Efetuar, em conjunto com a Coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo, a distribuição dos alunos para orientação na disciplina de Estágio Supervisionado;
- h) Organizar e manter arquivo com Relatórios de Estágio Supervisionado, Folhas de Frequência, Formulários

de Avaliação, notas de Estágio Supervisionado, Convênios e demais documentos necessários ao funcionamento da Coordenação;

- i) Solicitar à Coordenação de curso o oferecimento de vagas para matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado, quando necessário;
- j) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio e outros documentos necessários à realização de Estágio.

Art. 7º O Coordenador de Estágio do curso de Arquitetura e Urbanismo será eleito em assembleia do corpo docente do curso de Arquitetura e Urbanismo em votação decidida por maioria simples.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágio deve dispor, para cumprir suas funções, de carga horária máxima de 08 (oito) horas semanais.

Dos Estágios

Art. 8º Os estágios classificam-se em: I – obrigatório; II – não-obrigatório.

§ 1º O Estágio Curricular Obrigatório constitui-se em disciplina do currículo do curso de Arquitetura e Urbanismo dentre as indicadas Projeto Pedagógico.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por livre escolha do mesmo, com o intuito de ampliar a sua formação.

Art. 9º. O Estágio Curricular Obrigatório possui carga horária de 256 (duzentos e cinquenta e seis) horas, conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso;

Art. 10º. A atividade de Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizada de segunda à sexta-feira. A carga horária semanal não deverá exceder 20 (vinte) horas e nem ser inferior a 8 (oito) horas.

Art. 11º. Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no Art. 10, em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer aprovado pela assembleia do corpo docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. Estágio de Imersão é aquele realizado em período de férias ou sem concomitância às atividades curriculares previstas no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso de seu domicílio.

Art. 12º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser registrado no histórico escolar do aluno, à parte das disciplinas, a pedido do aluno, desde que em conformidade com a lei federal número 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 13º. Para que sejam consideradas estágio, as atividades previstas no Art. 9º deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) credenciamento do campo de estágio pela Universidade;
- b) programa de atividades;
- c) documentos pertinentes (termo de convênio, termo de compromisso, seguro contra acidentes e outros);
- d) vinculação das atividades com o campo de formação profissional;
- e) vinculação a uma situação real de trabalho;
- f) orientação local por profissional vinculado ao campo de estágio;
- g) supervisão por um professor do curso;
- h) avaliação.

Das atribuições do Orientador de Estágio

Art. 14º. As atividades desenvolvidas na disciplina de Estágio Supervisionado poderão ser acompanhadas por um Professor Orientador.

§ 1º Qualquer arquiteto e urbanista que pertença ao corpo docente da UFG está apto a ser Orientador de Estágio;

§ 2º Caso o aluno não indique o Orientador, a CECAU deverá indicar um nome, ou assumir a orientação.

Art. 15º. Ao Orientador de Estágio Supervisionado compete:

- a) Planejar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno, juntamente com o Supervisor de Estágio;
- b) Assinar Ficha Roteiro ou Plano de Trabalho e o Relatório de Estágio;
- c) Solicitar à CECAU, quando necessário, consulta aos Formulários de Avaliação e Folhas de Frequência do aluno no Estágio;
- d) Encaminhar à CECAU os Formulários de Avaliação, os Relatórios de Estágio Supervisionado e as Folhas de Frequência, para fins de arquivamento;

Parágrafo Único. Ao Professor Orientador de Estágio Supervisionado serão atribuídas 4 (quatro) horas-aula semanais para a atividade de orientação dos alunos de Estágio Supervisionado sob sua responsabilidade.

Das atribuições do Supervisor de Estágio

Art. 16º. A empresa, entidade ou órgão que concede o estágio deverá destacar um arquiteto e urbanista como Supervisor de Estágio, cujo nome deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 17º. Ao Supervisor do local de Estágio compete:

- a) Planejar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo aluno, juntamente com o Professor Orientador; Assinar *Ficha Roteiro* ou *Plano de Trabalho* e o *Relatório de Estágio Supervisionado*;
- b) Enviar à CECAU o *Formulário de Avaliação Parcial*, devidamente preenchido, após o cumprimento de 128 (cento e vinte oito) horas de Estágio pelo aluno;
- c) Enviar à CECAU o *Formulário de Avaliação Final*, devidamente preenchido, após o cumprimento de 256 (duzentos e cinquenta e seis) horas de Estágio pelo aluno ou ao término do Estágio;

Das atribuições do Aluno Estagiário

Art. 18º. No momento do início do Estágio Curricular Obrigatório, o aluno deverá encaminhar à CECAU:

- a) Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente, que consiste em contrato entre a empresa, entidade ou órgão concedente e o Estagiário, com interveniência do curso de Arquitetura e Urbanismo da FAV-UFG;
- b) Ficha Roteiro ou Plano de Trabalho, onde consta a descrição das atividades a serem desenvolvidas no local de Estágio;
- c) Extrato acadêmico obtido no Portal do Aluno da UFG.

§1. A Ficha Roteiro ou Plano de Trabalho deve ser assinada pelo Supervisor do local de Estágio e, quando houver, pelo Professor Orientador.

§2. O Termo de Compromisso de Estágio deverá obrigatoriamente conter:

- a. número do Convênio entre a UFG e a Empresa ou Órgão concedente;
- b. número da apólice de seguro em nome do aluno;
- c. o número de horas semanais do Estágio;
- d. assinatura do representante legal da Empresa ou Órgão concedente ou do Supervisor;
- e. assinatura do representante legal da Instituição intermediadora, quando houver;
- f. indicação do nome do Supervisor do local de Estágio;
- g. assinatura do Coordenador de Estágios e Projetos Finais;
- h. assinatura do aluno.

Art. 19º. O aluno deverá proceder à matrícula na disciplina de *Estágio Supervisionado* no período destinado à matrícula, conforme calendário da UFG.

Art. 20º. Após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o aluno deverá encaminhar, mensalmente, à CECAU a Folha de Frequência do local de Estágio, para fins de registro das horas da disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 21º. Ao aluno estagiário compete:

- a. Participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- b. Informar-se e seguir as normas da empresa onde o Estágio está sendo realizado;
- c. Solicitar orientações e acompanhamento de Professor Orientador e do Supervisor sempre que se fizer necessário;
- d. Solicitar à CECAU a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- e. Solicitar ao Supervisor do local de Estágio o envio, de forma confidencial, dos Relatórios de Avaliação à CECAU.

Art. 22º. Ao concluir o total de horas exigidas para o Estágio Supervisionado, o aluno deverá elaborar o Relatório de Estágio Supervisionado.

§1. O Relatório de Estágio Supervisionado será assinado pelo Supervisor e, quando houver, pelo Professor Orientador.

§ 2. O Relatório de Estágio Supervisionado deverá ser encaminhado pelo aluno à CECAU, juntamente com a última Folha de Frequência do local de Estágio e um comprovante de matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado.

Do estágio não-obrigatório

Art. 23º. Estágios curriculares não-obrigatórios poderão ser realizados pelos alunos do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo Único. A carga horária semanal do estágio curricular não-obrigatório será determinada de modo a não prejudicar o desempenho acadêmico do aluno nas demais atividades curriculares, não podendo ser superior a 20 horas semanais.

Art. 24º. O Estágio curricular não-obrigatório não poderá ser aproveitado para as disciplinas de Estágio Supervisionado do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo Único. As atividades de estágio curricular não obrigatório poderão corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para atividades complementares, de acordo com o que prevê o Parágrafo 4º. do Art. 14º. da Resolução CEPEC 1557R/2017 e o Parágrafo 3º. do Art. 1º. da Resolução FAV/UFG 01/2018.

Art. 25º. No momento do início do estágio curricular não-obrigatório, o aluno estagiário deverá encaminhar à CECAU:

- a. Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente, que consiste em contrato entre a Empresa ou Órgão concedente e o Estagiário, com interveniência da EEC-UFG;
- b. Ficha Roteiro ou Plano de Trabalho, onde consta a descrição das atividades a serem desenvolvidas no local de Estágio;
- c. Extrato acadêmico obtido no Portal do Aluno da UFG.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá obrigatoriamente conter:

- a. número do Convênio entre a UFG e a empresa, entidade ou órgão concedente;
- b. O número da apólice de seguro em nome do aluno;
- c. O número de horas semanais do Estágio;
- d. Assinatura do representante legal da empresa, entidade ou órgão concedente ou do Supervisor;

Art.26º. Está apto para iniciar o estágio curricular obrigatório o aluno que tenha concluído todas as disciplinas do primeiro ao terceiro período do Fluxo Curricular, ou aquele que tenha integralizado a carga horária de 1280 horas além da aprovação nas disciplinas “Projeto 1” e “Informática na Arquitetura e Urbanismo II”.

Parágrafo Único. Está apto a realizar o estágio curricular não obrigatório o aluno que tenha concluído todas as disciplinas do primeiro período do Fluxo Curricular.

Das disposições Gerais

Art.27º. Considerando a crise sanitária da Pandemia mundial de Covid19, considerando ainda o que determinam a Portaria Ministerial Nº 544/2020, o Parecer do CNE/CP Nº 05/2020, e considerando ainda a Resolução CONSUNI UFG 61/2020,, as atividades previstas para os estágios obrigatórios presenciais deverão ser integral ou parcialmente substituídas por atividades mediadas por meio de diferentes Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDIC). As atividades dos estágios obrigatórios do Curso de Arquitetura e Urbanismo estão autorizadas a serem realizadas na modalidade remota, desde que realizadas com o devido acompanhamento pelo supervisor, professor orientador e coordenador de estágio do curso, de modo a garantir e a preservar a saúde de todos os envolvidos. Tal medida será válida pelo tempo em que durarem as atuais normativas e a necessidade de isolamento social em função da Pandemia de Covid19.

Art.28º. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio e por assembleia do corpo docente do curso de Arquitetura e Urbanismo.